



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 1 5

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

**LEI N.º 013 DE 22 DE MAIO DE 2000**

" Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** :- Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais " Estradas da Bocaina " objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

**Artigo 2.º**:- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município.

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% ( três por cento );
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 1 6

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3.º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como as retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

I – advertência

II – multa de 100 a 500 ( UFIR's )

Parágrafo 1.º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de rea agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2.º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.171, de 04 de Julho de 1998, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias a contar de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro  
Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183  
e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

000017

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Artigo 6.º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa " Melhor Caminho ", nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7.º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Artigo 8 º.- Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 22 de maio de  
2000.**

  
**Marco Antonio de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada no Paço Municipal na data supra.**

  
**Antonio Gonçalves**  
**Assistente Administrativo**